

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

DATA: 14/12/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 227 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE –  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR –  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos de Língua Estrangeira-Inglês, apreciação de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar, e a possibilidade de oferta da disciplina de Língua Estrangeira - Espanhol.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Aproveitamento de estudos de LEM-Inglês, apreciação de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar e a possibilidade da oferta da disciplina de Língua Estrangeira - Espanhol. Encaminhamento do processo ao requerente e à instituição interessada, para ciência.*

## **I - RELATÓRIO**

O Colégio Bom Jesus Seminário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo Ofício n.º 371/2020, de 04/12/20, apresentou ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, apreciação e homologação, de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar, no que tange a aproveitamento de estudos, conforme descrito abaixo:

[...]

O Colégio Bom Jesus Seminário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba/PR, apresenta para análise desse NRE de Curitiba o Adendo de Alteração e Acréscimo sobre Aproveitamento de Estudos no seu Regimento Escolar. Justifica-se a alteração em razão de que muitos alunos do Ensino Médio são proficientes no Componente Curricular de Língua Inglesa ou cursam o High School, o que não justifica sua frequência nesse Componente Curricular, possibilitando a eles a opção pelo Componente Curricular de Língua Espanhola.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N°17.179.212-6

Em 11/01/21 o NRE de Curitiba encaminhou a consulta para análise à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar-DPGE/DLE/Seed.

Pelo Ofício n.º 01/21–DLE/DPGE/SEED, de 28/01/21, a Seed/PR encaminhou ao Conselho: *“Encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação consulta referente ao Aproveitamento de estudos da Língua Inglesa ofertada no High School de algumas unidades da rede de ensino Bom Jesus, para análise e parecer.”*

### II - MÉRITO

O Colégio Bom Jesus Seminário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, encaminhou ao NRE de Curitiba solicitação para apreciação de adendo de alteração e acréscimo no Regimento Escolar, de aproveitamento de estudos da Língua Estrangeira - Inglês. O questionamento ocorreu em virtude do número expressivo de estudantes proficientes na Língua Inglesa ou que cursam o High School. Assim, para esses casos o Colégio propõe a possibilidade da oferta de outra Língua, no caso o Espanhol. Em vista disso, a Seed/DPGE/DLE encaminhou consulta ao CEE/PR, conforme segue:

Consulta:

Algumas unidades escolares da rede de ensino Bom Jesus apresentaram ao Departamento de Legislação Escolar – DLE desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, proposta de alteração em seus regimentos escolares prevendo o aproveitamento de estudos, realizados na oferta denominada High School, da disciplina de Língua Inglesa no Ensino Médio. Informamos que essa disciplina é ofertada como obrigatória nessas instituições de ensino e constantes em suas Matrizes Curriculares. Essas unidades propõem ainda, que os estudantes, ao obterem o aproveitamento de estudos da Língua Inglesa, curse a disciplina de Língua Espanhola como requisito para concluir o Ensino Médio. Ressaltamos que na Matriz Curricular do Ensino Médio adotada por essas instituições de ensino a matrícula na Língua Espanhola é facultativa aos estudantes.

Consta no Art. 20 da Deliberação nº 09, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, aprovada em 01 de outubro de 2001, que:

[...] Havendo aproveitamento de estudos, o estabelecimento de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo aluno, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso [...].

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

É de entendimento que o aproveitamento de estudos é permitido pela legislação quando o estudante é transferido de uma instituição de ensino para outra, ou seja, de uma instituição de ensino formal, com curso autorizado e reconhecido para outra instituição de ensino com as mesmas características de oferta. Porém, o fato apresentado pretende aproveitar a disciplina de Língua Inglesa ofertada em um programa específico da instituição de ensino, com matrículas independentes da oferta de Ensino Médio da instituição.

[...]

O Parecer nº 437/2002, do CEE/PR, aprovado em 07/06/2002, apresenta orientações, entre outros assuntos, no que se refere ao aproveitamento de curso de língua estrangeira realizado em escola de idiomas. Assim consta no Parecer:

[...] Efetivamente, a possibilidade aventada é perfeitamente legal. Sugere-se que o estabelecimento inclua, no capítulo que trata dos processos de classificação, reclassificação e matrícula, artigo que permita o aproveitamento de curso de língua estrangeira realizado em escola de idiomas, podendo tal artigo ter seus procedimentos estabelecidos por regulamento interno sem que, necessariamente, estejam previstos, com todas as minúcias no Regimento Escolar.

[...]

Na perspectiva de elucidar a questão quanto à legalidade da solicitação encaminhada por esse grupo de escolas, esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte realiza consulta ao Conselho Estadual de Educação, buscando orientação quantos aos seguintes questionamentos:

- 1- Há legalidade para que seja realizado aproveitamento de estudos de Curso de Língua Estrangeira Moderna ofertado em curso não formal (sem autorização e reconhecimento) em instituições escolares formais e com cursos autorizados e reconhecidos?
- 2- No caso de ser legal esse aproveitamento de estudos, a instituição de ensino, na qual o estudante pretende realizar matrícula ou já está matriculado, deverá ser submetido à algum tipo de avaliação para verificação da aprendizagem e proficiência na língua tecendo relação com o contido no planejamento da disciplina na instituição de ensino?
- 3- A Lei nº 13.415, aprovada em 16 de fevereiro de 2017, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/1996, assim como a Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação – CNE que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio - DCEM, e ainda a Resolução nº 04, de 17 de dezembro de 2018, do mesmo Conselho, que estabeleceu a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Ensino Médio. Nesses documentos normativos a Língua Inglesa passou a compor a BNCC, diferente do que ocorria anteriormente em que essa disciplina estava contida na Parte diversificada da Matriz Curricular.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

Considerando que após a aprovação do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, essa legislação passará a ser implementada no Estado, pergunta-se: poderá ser realizado o aproveitamento de estudos de disciplina que consta na BNCC e por isso de oferta e matrícula obrigatória?

4) Ampliando a compreensão, toda língua cursada em curso de idiomas poderá ser aproveitada pela instituição de ensino? Esse curso de idiomas precisa estar concluído pelo estudante ou poderá ser solicitado aproveitamento em qualquer parte dele mediante avaliação da aprendizagem pela instituição de ensino?

5) No caso de ser considerado legal o aproveitamento, como deverá ser registrado nos documentos escolares e no Histórico Escolar?

6) Poderá a instituição de ensino exigir que o estudante curse outra disciplina de Língua Estrangeira Moderna em lugar daquela que realizou aproveitamento?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – atualizada até abril de 2020, em seus artigos, dispõem:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

**I - linguagens e suas tecnologias;**

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

[...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, **obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras**, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. *(grifo nosso)*

[...]

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão **considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais**. *(grifo nosso)*

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21/11/18, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim determinou:

Art. 7º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais. *(grifo nosso)*

§ 1º Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades**. *(grifo nosso)*

[...]

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

[...]

IX- língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

Tendo em vista a consulta e considerando a legislação elencada, merece destaque o artigo 20, na Deliberação CEE/PR n.º 09/01, porém é importante também, observar os demais artigos do Título III – Do Aproveitamento de Estudos, os quais complementam e colaboram, respondendo os questionamentos da Seed/DPGE/DLE.

Nessa perspectiva, tendo em conta as concepções inerentes ao processo de verificação para o aproveitamento de estudos concluídos, considera-se que o desempenho do estudante deve ser analisado e avaliado sob o reconhecimento da sua proficiência na disciplina/conteúdo. Cabe salientar, sob o princípio do olhar pedagógico da aprendizagem, onde valora-se o desenvolvimento continuado dos saberes, que não faz sentido refazer um percurso já executado com êxito.

Para tal proposição, a temática aproveitamento de estudos, deve compor o texto do Regimento Escolar. Assim, é importante e imprescindível que os Regimentos Escolares sejam revistos com frequência, a fim de acompanhar as mudanças pedagógicas, científicas e metodológicas e estar em sintonia com as Propostas Pedagógicas Curriculares.

Vale mencionar que as propostas curriculares são construídas e embasadas na legislação educacional, que enfatizam a autonomia e a flexibilização, o que amplia as possibilidades de novas experiências de organização e estrutura de ensino. Por este motivo, as instituições devem estar atentas para que o Regimento Escolar não restrinja novas práticas pedagógicas e sim colabore para que o estudante prossiga sua trajetória escolar com êxito.

Diante da indagação do Colégio Bom Jesus, de aproveitamento de estudos exitosos e a oferta de outra Língua Estrangeira, pode-se enfatizar que:

- o estudante apresenta conhecimento e desempenho satisfatórios – conforme o nível de ensino proposto, na disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, que já trouxe consigo ou ofertada em um programa específico da própria instituição de ensino ao qual ele encontra-se vinculado;
- a análise desses estudos foi apreciada e avaliada por equipe com a competência para tal, e;
- a instituição dispõe de infraestrutura física e pedagógica, para proporcionar o conhecimento de mais uma Língua Estrangeira;

Desse modo, não há óbice à esta proposição.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

Entretanto, esclarecemos que o estudante ao iniciar um curso tem a obrigatoriedade de cumprir a carga horária total, com base na organização curricular proposta, observando os parâmetros elaborados de acordo com a proposta pedagógica curricular aprovada.

Nesse cenário, cabe considerar, conforme estabelece a Matriz Curricular anexada ao processo, que a disciplina de Língua Estrangeira - Inglês é **obrigatória** e a Língua Estrangeira - Espanhol é “disciplina de matrícula facultativa para o aluno”, por este motivo, o Espanhol não deve estar vinculado a aprovação do estudante.

Salientamos que a Matriz Curricular, composta pela BNCC e Parte Diversificada, é a base para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar. Esses documentos norteiam o trabalho educativo proposto pela instituição de ensino e devem estar em consonância e interligados aos mesmos parâmetros gerais. Desse modo, o que se estabelece na Matriz Curricular não poderá ser alterado sem a formulação de uma nova proposta de organização curricular.

Em referência a certificação escolar, caberá à instituição, devidamente autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino, a análise do processo, das habilidades e conhecimentos atestados, a fim de emitir a documentação escolar dos estudantes, para a conclusão do curso ou do ensino, registrando toda a trajetória escolar, inclusive com a disposição das cargas horárias, de acordo com o currículo oficial e especificidades.

Vale destacar, que na implementação da nova BNCC, que será referência obrigatória na reelaboração dos novos currículos, serão apresentadas estruturas/arquiteturas curriculares que ampliarão as possibilidades de oferta de estudos. Assim, sugerimos que a Seed/PR analise em conjunto com o Colégio Bom Jesus Seminário e suas filiadas, a possibilidade de aguardar a publicação dos documentos sobre o novo Ensino Médio para, após, iniciar a reformulação dos currículos escolares (PPP e Regimento Escolar), os quais deverão adequar-se a partir das interações com essas premissas legais.

### III - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, dão-se por respondidas as questões formuladas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar-DPGE/DLE/Seed.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº17.179.212-6

Assim, encaminhe-se ao requerente e para o Colégio Bom Jesus Seminário para ciência e providências.

É o Parecer

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP